

## RESOLUÇÃO Nº 015/2016 – CONSUNI

Altera dispositivos da Resolução nº 058/2011 – CONSUNI, que “Estabelece procedimentos e critérios de progressão para a classe de Professor Associado de que trata o inciso III do artigo 16 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.”.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 8632/2012, tomada em sessão de 30 de março de 2016,

### R E S O L V E:

Art. 1º. O § 1º do art. 3º da Resolução nº 058/2011 – CONSUNI, de 06 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º No caso de pedido de progressão com base no inciso II do art. 1º desta Resolução, cabe ao Chefe de Departamento anexar ao pedido do professor a nominata de composição da banca de avaliação aprovada pelo departamento.”.

Art. 2º. O § 2º do art. 3º da Resolução nº 058/2011 – CONSUNI passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º No caso de pedido de progressão com base no inciso II do art. 1º desta Resolução, cabe ao Diretor Geral emitir portaria de constituição da banca aprovada pelo Conselho de Centro e o posterior encaminhamento do processo aos membros da banca para realização da avaliação.”

Art. 3º. O art. 3º da Resolução nº 058/2011 – CONSUNI fica acrescido de dispositivo a vigorar como § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º No caso de pedido de progressão com base nos incisos I e III do art. 1º desta Resolução, incumbe ao relator designado no Colegiado Pleno do Departamento verificar o cumprimento dos requisitos constantes do art. 2º desta Resolução, e exarar parecer que será submetido ao Colegiado para apreciação e aprovação.

Art. 4º. O *caput* do art. 4º da Resolução nº 058/2011 – CONSUNI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para a progressão de Adjunto para Associado com base no inciso II do art. 1º desta Resolução, o docente será avaliado por banca composta por 3 (três) professores da sua área de conhecimento/atuação, com título de doutor, sendo 1 (um) da UDESC, preferencialmente do próprio Centro, que será o presidente da banca, e 2 (dois) membros externos vinculados a programas de mestrado e/ou doutorado reconhecidos pela CAPES.”

Art. 5º. O inciso V do § 4º do art. 4º da Resolução nº 058/2011 – CONSUNI passa a vigorar com a seguinte redação:

V. estar litigando judicial e administrativamente com o candidato

Art. 6º. O *caput* do art. 5º da Resolução nº 058/2011 – CONSUNI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O processo de progressão, com o parecer final da banca no caso do inciso II e com parecer aprovado pelo Colegiado do Departamento nos casos dos incisos I e III, todos do art. 1º desta Resolução, será:”.

Art. 7º. O inciso I do art. 8º da Resolução nº 058/2011 – CONSUNI passa a vigorar com a seguinte redação:

“I. quando a progressão de Adjunto para Associado for requerida com base nos incisos I e III do art. 1º desta Resolução, o relator no Colegiado Pleno do Departamento deverá verificar a documentação para comprovar se o professor satisfaz as condições do § 1º ou do § 3º, respectivamente, do art. 2º desta Resolução;”.

Art. 8º. O art. 10 da Resolução nº 058/2011 – CONSUNI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. No caso de progressão solicitada com base no inciso II do art. 1º desta Resolução, a avaliação da progressão pela banca deve ocorrer em prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da portaria de constituição da banca de avaliação e, nos casos dos incisos I e III do art. 1º, contado da data do recebimento do processo pela Direção Geral.”.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de março de 2016.

Prof. Antonio Heronaldo de Sousa  
Presidente do CONSUNI